

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**CTR 092/2018**

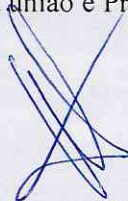
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Específica, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana - BA, 44135-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ASSUITT REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 03.304.064/0001-74, com sede à Rua Astrozildo Sepulveda, Parque San Martin, nº 21, IAPI, Salvador, Bahia, CEP: 40.340-764, representado, neste ato por Paulo José Chagas Assuitt, brasileiro, CPF nº 806.825.615-68, portador do RG nº 0760874840 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua A, nº 21, Parque San Martin, IAPI, Salvador, Bahia, CEP: 40330-330, na forma de seu contrato social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de três equipamentos de ar condicionado, dois aparelhos com 9.000 BTU/h e um aparelho com 12.000 BTU/h, do modelo SPLIT, marca SPRINGER, para suprir a sala da coordenação de enfermagem, a sala do SAME e a sala de equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Feira de Santana.

Parágrafo Primeiro - São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, todos dentro da validade, quando necessário:

1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
4. Cópia da Inscrição Municipal;
5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a União e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES

A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA pela locação dos equipamentos identificados na cláusula anterior o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 89.490-7, Agência 554-1, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATANTE, acordando as partes que a responsabilidade pela informação quanto aos dados para pagamento é exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O valor mensal ora ajustado permanecerá até o término da vigência deste contrato, podendo ser corrigido ou alterado somente mediante Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 10 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

5.1. Obrigações da CONTRATADA:



- 5.1.1 Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 5.1.3 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença; inclusive nos moldes da proposta;

- 5.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- 5.1.5 Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;
- 5.1.6 Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo INTS, no prazo máximo de 24 horas;
- 5.1.7 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- 5.1.8 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 5.1.9 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 5.1.10 Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.1.11 Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 5.1.12 Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- 5.1.13 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua

- obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- 5.1.14 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- 5.1.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- 5.1.16 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 5.1.17 Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.
- 5.2 Das Obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 5.2.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 5.2.3 Prestar todas as informações necessárias pela **CONTRATADA**, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- 5.2.4 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018-1212
E-mail: contato@ints.com.br



www.ints.com.br
Conheça mais sobre o INTS on-line
Página 4 de 1

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de novembro de 2018.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA - INTS**

Poulo por L. Assis
ASSUITT REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: